



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.319 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS NO COMBATE AO COVID-19 – CORONAVIRUS – FASE LARANJA PLANO SÃO PAULO”

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A partir de 19 de janeiro de 2021 o município de Analândia, para fins de enfrentamento da rápida disseminação da COVID-19 que vem crescendo aceleradamente, terá o funcionamento das atividades da seguinte forma seguindo o Plano São Paulo fase laranja:

I - Atividades ligadas aos setores do ramo imobiliário, vendas de veículos, escritórios em geral e oficinas mecânica e prestadores de serviços em geral desde que atendidas as seguintes medidas:

1. horário de funcionamento reduzido dos estabelecimentos de até 08 horas diárias, com atendimento após às 6 horas e limitado até às 20 horas;

II. Restaurantes quiosques e similares:

1. horário de funcionamento reduzido dos estabelecimentos de até 08 horas diárias, com atendimento após às 6 horas e limitado até às 20 horas, operando com apenas 40% da capacidade com atendimento local e apenas para clientes sentados.

III. Bares:

1. horário de funcionamento reduzido dos estabelecimentos de até 08 horas diárias, com atendimento após às 6 horas e limitado até às 20 horas, vedado o consumo local.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV. Academias de Esportes e similares:

1. horário de funcionamento reduzido dos estabelecimentos de até 08 horas diárias, com atendimento após às 6 horas e limitado até às 20 horas, operando com capacidade de 40% com agendamento prévio e hora marcada, com permissão apenas de aulas e prática individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.

V – Salões de beleza e barbearias:

1. horário de funcionamento reduzido dos estabelecimentos de até 08 horas diárias, com atendimento após às 6 horas e limitado até às 20 horas, operando mediante prévio agendamento com atendimento de um único cliente por vez.

VI. Eventos, convenções e atividades culturais e religiosas:

1. horário de funcionamento reduzido dos estabelecimentos de até 08 horas diárias, com atendimento após às 6 horas e limitado até às 20 horas, operando com controle de acesso, hora marcada e assentos marcados e com 40% de sua capacidade;
2. assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;
3. proibido atividades com público em pé;

§ 1º - São vedadas todas as demais atividades públicas ou privadas que gerem aglomerações, ainda que sejam de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências ou em quaisquer outros ambientes causando aglomeração.

§ 2º - Deverão ser adotados os protocolos padrões sanitários e setoriais específicos do Plano São Paulo, sem prejuízo dos protocolos e recomendações da Vigilância Sanitária Estadual, consignados no Comunicado CVS 20/20 – GT Alimentos/DITEP – 30-07-2020, e orientação da vigilância municipal.

§ 3º - É obrigação do estabelecimento responsável pelo comércio e de prestação de serviços, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial, ou fornecê-las, devidamente higienizadas, aos usuários que não as possuam no momento de adentrar aos respectivos recintos, bem como, eventualmente, locais com formação de filas para os respectivos atendimentos.



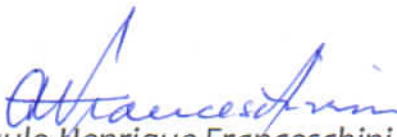
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, com a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 2.261/2020, alterado pelo Decreto 2.262/2020, sem prejuízo da aplicação do Código Sanitário Estadual.

ARTIGO 3º - Caso o Plano São Paulo de retomada de atividades regida da fase laranja para vermelha, o presente decreto será revogado, salvo se editada novas normas municipais de acordo com a situação local.

ARTIGO 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente Decreto 2.317/2021.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 18 de janeiro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal